



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício nº 0198/2022/SEME.

Assunto: Resposta de pedido de esclarecimento.

Processo nº 18971/2021

Pregão 006/2022

Questionamento

Para o Lote 3 do objeto desta licitação é solicitado: “Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL”. Entretanto, em pesquisa de mercado, constatou-se que diversos equipamentos do porte requerido não possuem rede de dados móveis (3G / 4G), tendo o Wi-fi disponível para conectividade com a internet. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado e ao limite de preço exigido no edital, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, entendemos que serão aceitos equipamentos com rede Wi-fi mas sem a obrigatoriedade de rede dados móveis. Nosso entendimento está correto?

2. Para o Lote 3 do objeto desta licitação é solicitado: “Funcionalidades mínima, modo avião, browser com suporte, a html/HTML5, calculador, calendário alarme/despertador, Proteção de tela e acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf)”. Entretanto, não fica claro a forma como deve ser disponibilizados essas funcionalidades no equipamento. Entendemos que o tablet deve permitir o download e instalação de uma parte da relação de software ou conjunto de aplicativos durante sua configuração inicial, mas não deverá incluir licenças de uso. Nosso entendimento está correto?

2.1. Caso contrário, entendemos que a instalação dos aplicativos adicionais para atender todas as funcionalidades acima exigidas será responsabilidade da Contratante, pois é necessário somente baixar os respectivos aplicativos gratuitamente na Google Play Store. Nosso entendimento está correto?

3. Para o objeto da presente licitação, é solicitado: “j) Entregar somente equipamentos novos, de primeiro uso, com anti-vírus e seguro inclusos, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos”. No entanto, não é comum o uso de anti-vírus em equipamentos do tipo tablet (Lote 3), sendo comumente utilizado para equipamentos como notebooks e microcomputadores. Desta forma, entendemos que não é necessário o anti-vírus para os tablets (Lote 3), sendo requisito somente aos itens de notebooks e microcomputadores. Nosso entendimento está correto?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Em respostas encaminhados pelo Departamento DSI.

Respostas:

1. Os tablets devem obrigatoriamente possuir o recuso para utilização de Chip de dados 3G/4G

2. Está correto o entendimento

2.1. Está correto o entendimento. O equipamento deve ser compatível com a utilização dos recursos indicados.

3. Está correto o entendimento. O Antivírus é para os itens Microcomputadores e Notebooks

Linhares/ES, 04 de fevereiro de 2022.

Cristiane de Oliveira Gaudêncio Ferrari

Diretora do Departamento de Apoio Administrativo-Financeiro

Decreto Municipal nº 1257/2017